



PROCESSO	Ata da 08ª Sessão Plenária Ordinária do CAU/MA do ano de 2021
INTERESSADO	CAU/MA
ASSUNTO	Solicita ao CAU/BR que indique outro CAU/UF para fazer a instrução e o julgamento, em primeira instância, de processo ético-disciplinar.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA “DPOMA” 002-08/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Solicita ao CAU/BR que indique outro CAU/UF para fazer a instrução e o julgamento, em primeira instância, de processo ético-disciplinar.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO – CAU/MA**, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, bem como em atendimento ao disposto no Art. 29 do Regimento Interno do CAU/MA, aprovado em outubro de 2017, reunido ordinariamente nas dependências da sede do CAU/MA, situado na Rua do Abacateiros, nº 28, Quadra 04, Jardim São Francisco, São Luís/MA, em sua 8ª Reunião Plenária Ordinária de 2021 no dia 02 de setembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 34, IX da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que estabelece que compete aos CAU's julgarem em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Resolução CAU nº 143, de 23 de junho de 2017, que prevê que compete aos Plenários dos CAU/UF o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 001-02/2021 da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão (CEDEP-CAU/MA), que declarou o impedimento de todos os conselheiros membros daquela comissão para a apreciação do processo ético-disciplinar número 1240663/2021, com o objetivo de preservar o princípio da imparcialidade; e

**CONSIDERANDO** O disposto no ‘caput’ do art. 16 da Resolução CAU nº 143, de 23 de junho de 2017, que prevê que “Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância”.

**DELIBEROU**

1. Solicitar ao CAU/BR que indique outro CAU/UF para fazer a instrução e o julgamento, em primeira instância, do processo ético-disciplinar número 1240663/2021.
2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/MA.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Ricardo Lopes Furtado, Lúcio Flávio Paiva e Paiva, Flávio Moraes Rego Salomão; e José Marcelo do Espírito Santo, **00 votos contrários**, **00 abstenções** e **03 ausências** dos conselheiros Claudio Henrique Ferro Freire, Alex Oliveira De Souza, e Carla de Azevedo Veras,

São Luís/MA, 02 de setembro de 2021.

**Hermes da Fonseca Neto**  
Presidente do CAU/MA

**8ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/MA DE 2021****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
HERMES DA FONSECA NETO	----	---	---	---
RICARDO LOPES FURTADO	X			
LÚCIO FLÁVIO PAIVA E PAIVA	X			
FLÁVIO MORAES REGO SALOMÃO	X			
CLAUDIO HENRIQUE FERRO FREIRE				X
CARLA DE AZEVEDO VERAS				X
ALEX OLIVEIRA DE SOUZA				X
JOSÉ MARCELO DO ESPÍRITO SANTO	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária nº 08/2021****Data:** 02/09/2021**Matéria em votação:** Solicita ao CAU/BR que indique outro CAU/UF para fazer a instrução o julgamento, em primeira instância, de processo ético-disciplinar.**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstenções (03) Ausências (00) Total (07)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Luis Fernando Silva Cutrim**Presidente da Reunião:** Hermes da Fonseca Neto